



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC/0003.0/2020

Altera a Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

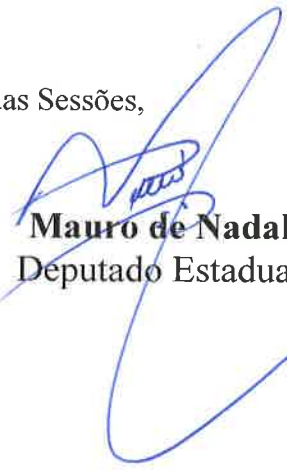
Art. 1º A Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62.

§ 15 Será promovido ao Posto de Sub Tenente o 1º Sargento da ativa das Instituições Militares do Estado pertencente ao QPPM ou QPBM que requerer promoção à Comissão de Promoção de Praças PM ou BM, desde que conte com, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço se for do sexo masculino e 25 (vinte e cinco) anos de serviço se for do sexo feminino, prescindindo de vagas e não sendo exigidas outras condições e requisitos previstos na legislação em vigor, com exceção de ter cumprido o interstício previsto para a referida promoção.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Mauro de Nadal
Deputado Estadual

Ao Expediente da Mesa
Em 10/03/20
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 312 | Gabinete 108 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221 2702 Fax 3221-2648
maurodenadal@alesc.sc.gov.br

Lido no expediente	014º	Sessão de	12/03/20
Às Comissões de:	(5) <u>Justiça</u>		
	(4) <u>Trabalho</u>		
	(1) <u>Segurança Pública</u>		
	()		
	()		
	Secretário		



JUSTIFICATIVA

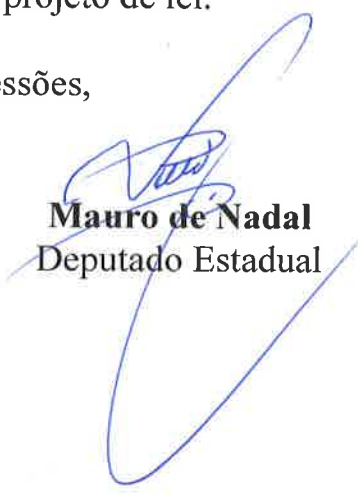
O presente projeto de lei complementar pretende dar tratamento isonômico entre os Policiais Militares e Bombeiros Militares nas promoções de último posto dos Oficiais e dos Praças.

A Lei Complementar nº 560 de 21 de dezembro de 2011 criou o direito aos oficiais de último posto a ter promoção diferenciada na alteração do art. 62, § 8º e não deu o mesmo direito aos praças militares.

Assim, o pretendido neste projeto de lei complementar é ter isonomia na mesma classe de servidores e possibilitar que os praças tenham o mesmo direito dos oficiais.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,



Mauro de Nadal
Deputado Estadual